

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2014 (RESUMO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS)

“EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

1) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2013, com vigência a partir de 1º de outubro de 2014.

2) PISOS SALARIAIS:

(obs.: reajuste de 8,5% sobre os pisos salariais de 01.10.13)

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) Zeladores.....R\$ 1.132,63
- b) Porteiros, Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas,
Manobristas e Folguistas.....R\$ 1.084,97
- c) Faxineiros e demais empregados.....R\$ 1.037,31

3) CESTA BÁSICA:

(obs.: reajuste de 10% sobre a cesta básica de 01.10.13)

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 190,08 (cento e noventa reais e oito centavos)**.

4) VALE REFEIÇÃO:

(obs.: reajuste de 30% sobre o vale refeição de 01.10.13)

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados um vale-refeição no valor de **R\$ 7,00(sete reais)**.

5) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:

(SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO – SINDIFÍCIOS)

Os empregadores recolherão até o dia 05(cinco) dos meses de novembro/2014, dezembro/2014; janeiro, fevereiro, março, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2015, as contribuições devidas à Entidade Sindical-SINDIFÍCIOS-SP, através de guias próprias, remetidas para esse fim, enviando cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao SINDIFÍCIOS-SP. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: 2%(dois por cento) sobre a remuneração do mês de outubro de 2014; 2%(dois por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2014 ; 1%(um por cento) sobre a remuneração de dezembro de 2014 e 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração dos meses de: janeiro, fevereiro, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2015, de todos os beneficiários da Norma Coletiva.

(OBS : REMUNERAÇÃO= SALÁRIO BRUTO).

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, nas assembleias gerais legalmente convocadas, realizadas em 28, 29, 30 e 31 de julho de 2014, nos horários e endereços constantes no Edital e atas das respectivas assembleias.

OBSERVAÇÃO :

Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2013 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
Antes de 15/10/2013	1,085000
16/10/2013 a 15/11/2013	1,077917
16/11/2013 a 15/12/2013	1,070833
16/12/2013 a 15/01/2014	1,063750
16/01/2014 a 15/02/2014	1,056667
16/02/2014 a 15/03/2014	1,049583
16/03/2014 a 15/04/2014	1,042500
16/04/2014 a 15/05/2014	1,035417
16/05/2014 a 15/06/2014	1,028333
16/06/2014 a 15/07/2014	1,021250
16/07/2014 a 15/08/2014	1,014167
16/08/2014 a 15/09/2014	1,007083
Após 16/09/2014	1,000000